



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Decreto nº 077/2021

“Institui medidas restritivas, incidente em todo o território municipal, com vistas ao enfrentamento ao avanço da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, em especial a Portaria nº 356/2020 que intensifica as recomendações quanto aos cuidados de prevenção contra a contaminação pelo Novo Coronavírus e da necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso no número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, não só no nosso Município, mas em todo o Estado da Bahia,

CONSIDERANDO o aumento no número de infectados e, por conseguinte, de óbitos, assim como o quase esgotamento dos leitos, sobretudo de UTIs, em todo o Estado, levando o sistema de saúde à beira do colapso,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

CONSIDERANDO o quanto instituído pelo Governo do Estado da Bahia através do Decreto nº 20.259/2021 e o seu necessário atendimento por parte do Poder Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determina a restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, praças e quaisquer outros ambientes públicos, das 20h às 05h, do dia 01 março à 08 de março de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no exercício de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam autorizados, do dia 02 de março até as 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres (tão somente no que diz respeito à venda de alimentos), segurança e os serviços de enfrentamento à pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para a manutenção das atividades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e, notadamente:

I – Supermercados, mercearias, açougues, quitandas e congêneres;

II – Farmácias;

III – Bancos e postos de atendimento expresso;

IV – Correios;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

V – Postos de Combustível, inclusive distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

VI – Comércio de rações e congêneres:

§ 2º - Além dos serviços não mencionados no § 1º deste artigo, não serão considerados serviços essenciais as seguintes atividades:

I – Restaurantes, lanchonetes, trailers, barracas de venda de alimento e congêneres;

II – Distribuidoras de bebidas;

III – Academias, inclusive ao ar livre;

IV – Salões de beleza, barbearias, estabelecimentos de serviços estéticos e similares;

§ 3º - Fica suspenso, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento ao público nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exceto na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery) até as 23h e 59m.

Art. 3º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas entre os dias 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos os eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomerações de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante entre os dias 01 de março a 08 de março de 2021.

Parágrafo único – Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e uso de máscaras e com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Consoante determinado pelo art. 10, do Decreto Estadual 20.259/2021, a Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará, em conjunto com a Guarda Municipal, as medidas necessárias adotadas pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Art. 6º - A Polícia Militar da Bahia, em conjunto com a Guarda Municipal observarão, em cada caso de eventual descumprimento do quanto disposto neste Decreto, a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, aplicando-os.

Art. 7º - As medidas instituídas através deste Decreto poderão ser prorrogadas, seguindo as orientações fixadas pelo Governo Estadual, inclusive no que diz respeito às feiras livres.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 01 de março de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL